

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.719, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera redação de dispositivo
da Lei nº 1.107, de 20 de agosto
de 1992.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Passa a vigorar, com a redação que segue, o artigo 22 da Lei nº 1.107, de 20 de agosto de 1992:

“ART. 22. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas perceberão remuneração no valor do vencimento da Função Gratificada – FG-4, nível 04, grau 63, da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs. 1.241, de 25 de fevereiro de 1994, e 1.679, de 18 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=